

CONSULTA PRÉVIA PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS
MERCADOS DE ALVALADE” – Proc.º 05/CPR/JFA/2019

ATA N.º 2

RELATÓRIO FINAL

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de 2019, pelas dezasseis horas, reuniu-se no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, o Júri designado pelo Despacho n.º 92/2019, de 19 de fevereiro, da Vogal Margarida Afonso, o qual foi ratificado, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que aprovou a Proposta n.º 69/2019, de 4 de março, subscrita pela mesma Vogal, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído por Rute Oliveira, na qualidade de Presidente, Sara Magalhães, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e Joana Vilela, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva.

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Final da Consulta Prévia acima referenciada, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

I – DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual constam do respetivo Relatório Preliminar do Júri do Procedimento, datado de 27 de fevereiro de 2019, dando-se aqui o teor do mesmo por integralmente reproduzido.

II - DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

2. No decurso do prazo de audiência prévia, o qual decorreu de 28 de fevereiro de 2019 até às 23h59 do dia 4 de março do mesmo ano, não foram apresentadas quaisquer pronúncias por parte dos concorrentes.

III - DA PROPOSTA DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

3. Em síntese, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 124.º do CCP, propõe o Júri do Procedimento, por unanimidade, à entidade com competência para contratar, constante do antecedente Relatório Preliminar, nos termos que de seguida se sintetizam: -----

a) Excluir as propostas dos concorrentes *Rei Limpa Serviços, S.A.* e *Aromalimpa Limpezas Industriais, S.A.*, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP, por apresentarem um preço contratual superior ao preço base do procedimento constante do ponto 4. do Convite enviado e do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos; -----

b) Extinguir o procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP; -----

c) Revogar, conseqüentemente, a decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal. -----

IV - DA REMESSA DO PROCESSO AO ÓRGÃO QUE PROFERIU A DECISÃO DE CONTRATAR

4. Assim, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º do CCP, remeter o presente Relatório Final e demais documentos que compõem o processo à entidade competente para a decisão de contratar, para decidir sobre o que nele é proposto. -----

V - DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

5. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas dezassete horas, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento *ut retro* identificados. -----

O Júri do Procedimento,

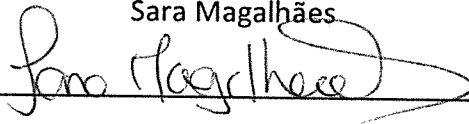
A Presidente,

Rute Oliveira



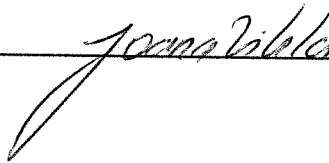
A Vogal,

Sara Magalhães

A handwritten signature in cursive script, reading "Sara Magalhães", written over a horizontal line.

A Vogal,

Joana Vilela

A handwritten signature in cursive script, reading "Joana Vilela", written over a horizontal line.